

blicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 22 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José da Almeida* — *Alfonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luis Gomes*.

Por decreto de 19 do corrente mês;

José da Horta Brito, funcionario do 2.º grau administrativo da provincia de Moçambique — exonerado do lugar de amanuense da Direcção Geral das Colonias, para que foi nomeado por decreto de 29 de abril de 1909. Direcção Geral das Colonias, em 22 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Inspecção Geral de Fazenda das Colonias

3.ª Secção

Despacho effectuado por portaria de 22 do corrente mês

Wladimiro de Menezes Moreira — exonerado, a seu pedido, do lugar de segundo aspirante da Repartição Su-

perior de Fazenda da provincia de Cabo Verde, para que foi nomeado por portaria de 27 de março de 1908.

Inspecção Geral de Fazenda das Colonias, em 22 de novembro de 1910. — O Inspector Geral, *Eusebio da Fonseca*.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negocios Cómmerciaes e Consulares

1.ª Repartição

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros, nomear o consul geral em Shangai, Oscar George Potier; e o capitão de artilharia Annibal Augusto Sanches de Sousa Miranda vogaes da commissão do opio criada por portaria de 4 de outubro de 1909, publicada no *Diário do Governo* n.º 231, de 12 do mesmo mês, para, com urgencia, procederem á elaboração da memoria que, por parte de Por-

tugal, tem de ser apresentada á conferencia internaciona do opio, que vae reunir-se em Haya.

Paços do Governo da Republica, aos 8 de novembro de 1910. — *Bernardino Machado*.

MINISTERIO DO FOMENTO

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas

Repartição de Obras Publicas

Havemos por bem decretar que as disposições do § unico do artigo 69.º do regulamento para execução e contabilidade das obras publicas aprovado por decreto de 10 de maio de 1907, que foram alteradas no que respeita ás obras de edificios publicos dentro de Lisboa, por decreto de 27 de outubro do corrente anno, sejam igualmente modificadas relativamente ás obras de edificios publicos na area da cidade do Porto, devendo os jornaes do pessoal nestas empregado ser pagos semanalmente.

Os Ministros das Finanças e do Fomento o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da Republica, aos 21 de novembro de 1910. — *José Relvas* — *Antonio Luis Gomes*.

Nota das receitas eventuaes que no mês de agosto de 1910 fizeram arrecadar nos cofres do Thesouro os seguintes estabelecimentos dependentes d'esta Direcção Geral

Direcções	Emolumentos de licenças para construcções	Venda ambulante	Abertura de portas e alterações de fachadas	Encanamento de aguas	Construcção de casas e outras construcções	Vedação do terreno	Aluguer de leito de estradas em construcções urbanas	Diversas receitas eventuaes	Transgressões	Arrematação de frutos de arvores	Venda de arvores e ervas	Limpeza de arvores	Venda de madeira velha	Venda de ferramentas e materiais de construcção	Receitas avulsas não classificadas	Total
Vianna do Castello	—	—	—	—	10\$614	17\$690	—	—	—	—	10\$900	—	—	—	—	89\$204
Braga	—	—	3\$608	—	—	14\$223	—	3\$608	15\$144	—	84\$830	—	—	—	—	121\$413
Porto	—	—	3\$538	—	5\$538	14\$152	—	3\$538	15\$132	—	9\$600	—	—	—	—	102\$570
Villa Real	—	—	—	—	3\$540	7\$180	—	—	6\$315	—	—	—	—	—	—	20\$575
Bragança	—	—	—	—	—	—	—	—	7\$566	—	—	—	—	—	—	11\$174
Aveiro	—	—	—	—	21\$648	—	—	—	9\$465	—	9\$900	—	—	—	—	41\$013
Viseu	—	—	—	—	10\$914	14\$552	—	—	27\$070	2\$150	4\$750	1\$100	—	—	—	64\$174
Guarda	21\$638	—	—	—	—	—	—	—	11\$349	—	23\$900	—	—	—	—	56\$887
Coimbra	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Castello Branco	—	—	—	—	—	3\$608	—	—	1\$261	—	1\$700	—	—	—	—	8\$569
Leiria	49\$532	—	—	—	—	—	—	—	2\$522	—	16\$460	—	—	2\$000	—	70\$914
Santarem	54\$120	—	—	—	—	—	—	—	3\$783	—	16\$000	—	—	—	—	73\$903
Lisboa (1.ª)	3\$538	—	7\$216	—	—	3\$538	—	5\$330	2\$100	—	9\$350	—	—	—	—	31\$072
Lisboa (3.ª)	3\$608	—	10\$754	—	3\$608	7\$146	10\$900	—	6\$187	—	—	—	—	—	—	49\$349
Portalegre	7\$222	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7\$728
Evora	—	—	—	—	3\$608	—	—	3\$000	—	—	—	—	—	—	—	9\$308
Beja	10\$614	—	—	—	3\$500	—	—	—	17\$262	—	—	2\$000	—	—	—	81\$376
Faro	31\$492	—	—	—	—	—	—	—	1\$202	163\$595	—	—	—	—	—	196\$709
Horta	5\$640	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5\$640
Museu Ethnologico Portuguez	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1.ª Secção dos Servicos Fluviais e Maritimos	7\$080	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7\$080
	194\$904	—	25\$116	17\$824	114\$150	82\$089	10\$900	15\$476	126\$358	165\$745	187\$390	3\$100	3\$600	2\$506	2\$400	948\$558

1.ª Repartição da Direcção Geral de Obras Publicas e Minas, em 31 de outubro de 1910. — O Chefe da Repartição, *João da Costa Couraça*.

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição da Propriedade Industrial

Patentes de invenção

Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se annuncia que; nos dias abaixo designados, foram pedidas patentes de invenção pelos individuos constantes da relação que segue:

N.º 7:537.

Société Anonyme La Washington, com sede em Bruxellas, requereu, pelas duas horas da tarde do dia 14 de novembro de 1910, patente de invenção para: «Lampada de incandescencia de hydrocarboneto e com bicos invertidos», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.ª Uma lampada de incandescencia de hydrocarboneto e com bicos invertidos com vaporizador e camera de mistura, caracterizada pelo facto de vaporizador, collocado n'uma posição inclinada proxima da horizontal, passar por cima do topo do bico entre duas ramificações da camera de mistura, ao passo que os gases quentes provenientes dos bicos são dirigidos para a câmara de mistura por uma chapa que forma obstaculo antes de poderem sair para a camera superior do envoltorio da lampada.

2.ª Uma forma de execução da lampada de incandescencia de hydrocarboneto e com bicos invertidos, que é objecto da reivindicação 1.ª, caracterizada pelo facto do reservatorio de hydrocarboneto estar disposto por cima do corpo da lampada de modo a ser aquecido mais ou menos pelos productos de combustão e a fazer contribuir a pequena pressão assim criada n'este recipiente, pela vaporização parcial de liquido n'elle contido, para a al montação continua da vaporização quando a pressão inicial diminui.

3.ª Uma forma de execução da lampada de incandescencia de hydrocarboneto e com bicos invertidos, objecto da reivindicação 1.ª, caracterizada pelo facto dos bicos cooperarem, a fim de se obter um aquecimento directo do vaporizador, com uma manga unica de forma oval, ou de qualquer outra forma conveniente, e com uma chapa que dá passagem aos bicos e crivada de um orificio central pelo qual a chamma actua directamente sobre o vaporizador.

N.º 7:538.

First American Perfumery «Oja», G. m. b. H., com sede em Berlim, requereu, pelas tres horas da tarde do

dia 15 de novembro de 1910, patente de invenção para: «Apparelho para applicar por fricção, pastas perfumadas, corpos gordos e gordurosos, pomadas, etc., á pelle, estofos e outros objectos», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Apparelho para applicar por fricção, pastas perfumadas, corpos gordos e gordurosos, pomadas etc., á pelle, estofos e outros objectos, o qual consiste n'um tubo a, que contém a materia a applicar b e que é fechado de um lado pelo fundo e e do outro lado, total ou parcialmente, por um ou mais orgãos c (esphera, rolo, etc.), que podem facilmente girar dentro do tubo a, sendo a referida materia b premida, contra o ou os ditos orgãos rotativos c, por meio de uma mola, etc., d».

N.º 7:539.

Banque du Radium, sociedade anonyma francesa, com sede em Paris, requereu, pelas tres horas da tarde do dia 15 de novembro de 1910, patente de invenção para: «Apparelho para esterilizar liquidos por meio dos raios ultra-violetas», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Apparelho para esterilizar liquidos por meio de raios ultra-violetas, o qual comprehende essencialmente:

1.ª Para osapparellhos de produção media, um recipiente dentro do qual o liquido, admitido sob pressão, está animado de um movimento de rotação muito rapido, e abre-se por cima do orificio central de saída, de maneira a formar uma cavidade, na qual pode ser collocada a fonte que emite os raios ultra-violetas, sendo quasi todas estas fontes assim utilizadas para esterilizar o liquido, cujas gotas ficam todas submettidas á sua acção durante um tempo relativamente longo;

2.ª Para os apparellhos de grande produção, um recipiente do genero mencionado na reivindicação 1.ª, mas no qual se substituiram os fundos chatos por fundos em forma de troncos de cone, cujo angulo no vertice está calculado de modo a permittir a utilização de todos os raios ultra-violetas emitidos pela fonte luminosa, e que tem, como effeito, alem d'isto, augmentar a solidez dos apparellhos».

N.º 7:540:

A mesma, requereu, pelas tres horas da tarde do dia 15 de novembro de 1910, patente de invenção para: «Electrodo de aluminio forrado de ferro para lampadas electricas de arco», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Electrodo de aluminio forrado de ferro, a fim de augmentar o rendimento luminoso e a quantidade de ultra-violetas».

N.º 7:541:

João José Gama de Azevedo, cidadão portuguez, industrial, residente em Lisboa, requereu, pelas tres

horas da tarde do dia 16 de novembro de 1910, patente de invenção para: «Junção para mangueiras», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.ª Junção pela qual as extremidades das mangueiras para serviços de incendios, se podem engatar rapidamente sem que seja necessaria a combinação de machos com f-meas;

2.ª Junção pela qual as suas roscas ficam sempre protegidas pelas forças, evitando assim a sua inutilização proveniente de qualquer choque ou roçada pelo solo.

N.º 7:542.

Fried. Krupp Aktiengesellschaft, com sede em Essen, Alemanha, requereu, pelas tres horas e meia da tarde do dia 16 de novembro de 1910, patente de invenção para: «Mechanismo de pontaria para peça de artilharia», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.ª Um mecanismo de pontaria para as peças de artilharia cuja linha de mira, a fim de se supprimir a influencia da obliquidade das rodas, pode receber um movimento de oscillação em torno de um eixo regulavel parallelamente á direcção a comunicar ao eixo da alma da bôca de fogo, no qual o eixo de oscillação da linha de pontaria coincide com o eixo de rotação de um carroto que serve para a regulação do angulo de tiro correspondente ao afastamento do alvo;

2.ª Uma peça de artilharia com recuo da bôca de fogo sobre o reparo dotada de um mecanismo de alça segundo a reivindicação 1.ª, na qual, o carroto rotativo que serve para a regulação do angulo de tiro correspondente ao afastamento do alvo, está ligado, por intermedio de uma transmissão por veios a um orgão do commando do machinismo de pontaria em altura, caracterizada pelo facto de um braço, ligado rigidamente ao herço e no qual está montado o mecanismo de alça, ser constituído em forma de corpo deo, cuja cavidade recebe pelo menos uma parte da transmissão por veios que liga o carroto, que serve para a regulação do angulo de tiro correspondente ao afastamento do alvo, ao orgão de commando do machinismo de pontaria em altura;

3.ª Uma alça para peças de artilharia com recuo da bôca de fogo sobre o reparo segundo a reivindicação 2.ª, na qual o carroto, que serve para a regulação do angulo de tiro correspondente ao afastamento do alvo é constituído por um carroto espiral que engrena com uma dentadura da haste de alça, caracterizada pelo facto da espiral segundo a qual se desenvolve a saliência activa do carroto se afastar tão pouco quanto possivel de um circulo.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 19 de novembro de 1910. — O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.